
CONTRATO Nº 003/2025

Contrato nº 003/2025

Processo nº 10.399/2025

CONTRATO que entre si celebram a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA –
SECULT e a **EMPRESA R R S TECHNOLOGY**
LTDA, na forma abaixo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado na Cidade Nova V, TV. WE 30, nº 311, Coqueiro, CEP nº 67.133-130, Ananindeua/PA, na pessoa de seu representante **Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA**, residente e domiciliado no Conjunto Ville Borghuese, nº 900, apto 101, CEP nº 67.015-430, Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R R S TECHNOLOGY LTDA**, CNPJ nº 55.276.096/0001-07, com sede na WE-28, sl 3, Conj. Cidade Nova 4, nº 32-c, Cidade Nova 4, CEP nº 67.133-110, Ananindeua/PA, neste ato representada por seu representante legal **RAFAEL RODRIGO SITUBA DE SOUZA**, residente e domiciliado na WE 33, nº 331, Cidade Nova 4, CEP nº 67.133-185, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.399/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação no processo nº 10.399/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é Contatação de empresa especializada para o fornecimento de uma plataforma para gestão de informações culturais e implementação do mapa cultural municipal, com a finalidade de atender as demandas dessa Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIDOR DEDICADO (1º ANO)	Serviço	1
2	ARMAZENAMENTO ILIMITADO	Serviço	1
3	SISTEMA DE BACKUP E PROTEÇÃO DDOS	Serviço	1
4	REGISTRO DE DOMÍNIO + CERTIFICADO SSL	Serviço	1
5	SUORTE TÉCNICO (PRIMEIROS 3 MESES)	Serviço	1
6	DESENVOLVIMENTO INICIAL DO MAPA CULTURAL (VERSÃO BETA)	Serviço	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Minuta de Contrato é de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e

Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua

Endereço: Cidade Nova V, WE 30, nº 311 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67133-120 Ananindeua-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais usados para realização dos serviços, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação dele às exigências da Secretaria Municipal de Cultura;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Art. 107 da Lei nº.14.133/21. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Órgão: 27 Secretaria Municipal de Cultura;

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Cultura;

Funcional Programática: 1339200072427 - Promoção de Eventos Culturais;

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor Reservado: R\$260.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do sistema da plataforma, caso apresente algum erro, efetuando a correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente da Diretoria Administrativa e Financeira.

6.3 – À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- e) Por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste Contrato, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

6.4 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATANTE o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor **Domicio Souza da Silva Filho** – Matrícula nº **46115-6/1** por meio da PORTARIA Nº 12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo Nº **10.399/2025**.
PMA.SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 23 de outubro de 2025.

BRENO MESQUITA DA ROSA

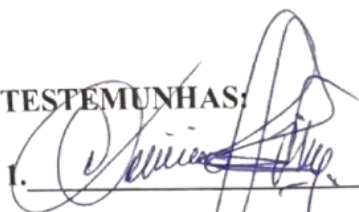
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RAFAEL RODRIGO SITUBA DE SOUZA
DIRETOR DA R R S TECHNOLOGY LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. 245.876.242-49

2. Barbara M. Brasil
CPF. 029.848.742-00